



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av Raimundo Germiniano de Almeida 620 Centro
Cep. 69340-000 Fone-Fax 0xx (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 257/2007 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe Sobre: “Os Horários de Funcionamento dos Clubes Dançantes, pizzarias, Lanchonetes e Sorveterias e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu Ecildon de Sousa Pinto Filho, Prefeito de Mucajaí, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Jadson Nunes Melo.

Art. 1º - Fica determinado que todos os Clubes, Pizzarias, Lanchonetes, e Sorveterias de Mucajaí poderão funcionar abertos ao Público nos seguintes horários.

I – Os Clubes poderão funcionar até 04:30 horas da manhã.

II – Pizzarias poderão funcionar até 03:30 horas da manhã.

III – Lanchonetes poderão funcionar até 03:00 horas da manhã.

IV – Sorveterias também poderão funcionar até 03:00 horas da manhã.

- a) Os Clubes deverão estar todos equipados, com banheiros, todo cercado ou murado, com seguranças para garantir ao público um conforto adequado.
- b) Colocar de 05 (cinco) a 06 (seis) seguranças devidamente identificados, a fim de garantir o conforto e segurança à integridade física das pessoas que fazem uso do clube.
- c) As Pizzarias, Lanchonetes e Sorveterias deverão estar equipadas com banheiros sempre em boas condições de higiene, e respeitar a Lei do silêncio a partir das 22:00 horas.
- d) Estar com seu Alvará em dia.

Art. 2º - As Lanchonetes, Pizzarias em dias de festas com cantores de fora do Município, festas públicas, realizadas pela Prefeitura, ou festas particulares poderão nesse dia acompanhar o mesmo horário dos Clubes Dançantes até o limite de 04:30 da manhã como determina a Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
CNPJ n.º 04.056.198/0001-86
Av Raimundo Germiniano de Almeida 620 Centro
Cep. 69340-000 Fone-Fax 0xx (95) 3542-1639
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Estabelecimento que venha a ter comprovação pela autoridade policial e Municipal competente, da prática ou exercício de atividades ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município de Mucajaí e responderá em juízo sobre as penalidades da Lei.

Art. 4º - Os infratores dos dispositivos desta Legislação também estão sujeitos as seguintes penalidades.

- a) A advertência verbal, caso não seja cumprida esta Lei.
- b) Caso o estabelecimento venha a rescindir ferindo qualquer um dos Artigos desta Lei, será multado em 400 (quatrocentos) UFIRS, ou indexador que venha substituí-lo na primeira autuação.
- c) Fechamento Administrativo.

Parágrafo Único: Desrespeitando o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim e ocorrência, com base nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Roraima, Prefeitura Municipal de Mucajaí, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2007.

Ecildon Pinto
Prefeito de Mucajaí